



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI Nº 628, DE 04 DE DEZEMBRO 2012

Oficializa loteamento urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal Nº 6.766, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, da Lei Complementar Nº 003, de 25 de Abril de 2007 (Código de Obras e Urbanismo do Município) e demais legislação correlata, autoriza através da presente Lei o desmembramento de uma área medindo 7,0791 (sete hectares, sete ares e noventa e um centiares), do imóvel urbano pertencente a empresa AG SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, localizado na zona urbana na sede deste município, à margem esquerda da estrada que vai de Imaculada à Água Branca (Rodovia PB 306), de uma área total de 70.079.,10 (setenta mil e setenta e nove metros e dez centímetros quadrados), para fins de loteamento e expansão urbana sob a responsabilidade da Empresa AG SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, cujo terreno com Escritura Pública registrada no Cartório de Ofício Único da Comarca de Água Branca – PB, sob o Nº 01.576, R-002-001576, Livro 003, Fls. 105, AV-003-001576 e de 10/09/2012, ficando o mesmo que contém 14 (quatorze) quadras e 255 (duzentos e cinquenta e cinco) lotes devidamente oficializado de conformidade com as especificações descritas em planta de localização contendo as quadras, dimensões de cada lote, limites, confrontações e indicação de ruas, devidamente conferidas e aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A planta descritiva do loteamento fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- O loteamento oficializado pela presente lei denominar-se-á "Cidade Nova".

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias junto ao Setor Fazendário para efetivar os Cadastros Imobiliário e Fiscal relativos a cada lote integrante do Loteamento.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 04 de Dezembro de 2012


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Prefeito Municipal